

A DIMENSÃO DO TRABALHO NO MODELO APAC: um modo de socialização?

THE DIMENSION OF WORK IN THE APAC MODEL: a mode of socialization?

Amanda Sívia de Oliveira¹
Raquel de Melo Marinho²

Resumo: A APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) utiliza uma metodologia diferente dos presídios convencionais, na tentativa de possibilitar, aos egressos, uma alteração no percurso de suas vidas. Para investigar se a dimensão do trabalho, conforme desenvolvida no modelo APAC, constitui-se como uma forma de socialização da pessoa que cumpriu ou cumpre pena privativa de liberdade em decorrência da prática criminosa, desenvolveu-se, primeiro, uma pesquisa bibliográfica. Em seguida, realizou-se uma análise de dados, coletados em documentos, em um vídeo-documental da APAC de Santa Luzia/MG, intitulado “APAC: Matar o criminoso e salvar o homem”, e numa entrevista com um ex-funcionário do setor administrativo da APAC de Sete Lagoas/MG. Concluiu-se que o trabalho pode se constituir como uma forma de socialização para os egressos, desde que o Estado e a sociedade também sejam envolvidos na viabilização de oportunidades de empregos e/ou atividades laborais para os mesmos.

Palavras-chave: trabalho; egresso; APAC; socialização.

Abstract: The APAC (Association for the Protection and Assistance of Convicts) uses a different methodology from conventional prisons, in an attempt to make it possible for inmates to change the course of their lives. To investigate whether the dimension of work, as developed in the APAC model, constitutes a form of socialization of the person who has served or is serving a prison sentence as a result of criminal practice, a bibliographical research was carried out first. Then, there was an analysis of data, collected from documents, in a video-documentary of APAC Santa Luzia/MG, entitled "APAC: Killing the criminal and saving man", and an interview with a former employee of the administrative sector of APAC in Sete Lagoas/MG. It was concluded that work can be a form of socialization for graduates, as long as the State and society are also involved in enabling job opportunities and/or work activities for them.

Keywords: Work; egress; APAC; socialization.

¹Graduanda do curso de Psicologia, da Faculdade Ciências da Vida - Sete Lagoas - MG. Email: amandasilviaoliveira@gmail.

² Psicóloga clínica, psicanalista, mestre em Psicologia Social pela PUC-SP e doutora em Psicologia (Estudos Psicanalíticos) pela UFMG. Professora do curso de psicologia da Faculdade Ciências da Vida. Email: raqueldemelomarinho@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), o número de pessoas presas no sistema prisional brasileiro ou monitoradas por ele chegava, no início de 2019, a um total de 773.151 (setecentos e setenta e três mil, cento e cinquenta e uma). Considerando que o aumento dessa população, entre o final de 2018 até esse período, foi de 3,89% (três, oitenta e nove por cento), fica a pergunta sobre sua socialização, que se faz necessária também para sanar tal crescimento. Nessa perspectiva é que entendemos Delgado (2020, p. 7) destacar que, diante da "[...] nítida desconformidade das situações hoje existentes nos regimes carcerários e a finalidade que a pena deveria trazer para o condenado, pode-se dizer que a política criminal adotada não beneficia o Estado, muito menos o réu [...]".

Além de todos os problemas enfrentados dentro das prisões, o egresso, ao ser liberado, precisa enfrentar outro obstáculo: o olhar de julgamento da sociedade que, apesar de não estar ausente nas prisões, ganha força ou concretude do lado de fora. Como então responder a isso, enxergando e encontrando uma alternativa distinta da vida criminosa?

Diferente do modelo dos presídios convencionais, a APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) adota uma metodologia que visa possibilitar aos egressos uma alteração no percurso de suas vidas. O autor Genipapeiro (2017) ressalta que ela busca “humanizar” os presídios, sem deixar de cumprir o que está previsto na lei em relação ao cumprimento da penalidade.

A metodologia apaqueana baseia-se em “doze elementos” considerados essenciais para a “recuperação” dos apenados, que são: (1) a participação da comunidade, (2) “recuperando” ajudando o “recuperando”, (3) o trabalho, (4) a religião, (5) a assistência jurídica, (6) a assistência à saúde, (7) a valorização humana, (8) a família, (9) o voluntário e sua formação, (10) o centro de reintegração social, (11) o mérito e (12) a “jornada de libertação com Cristo” (TJMG, 2011). Dentre eles, destaca-se o trabalho como objeto de interesse dessa pesquisa, que, de acordo com Genipapeiro (2017), possui a finalidade de discernir princípios, obrigações e a forma de raciocinar e de se comportar mediante a situações conflituosas.

Assim, tal investigação se justifica em querer compreender se a dimensão das atividades laborais desenvolvidas no modelo APAC é de socialização, dado que é um modelo que propõe ‘humanizar a cadeia’ e tem o trabalho como um elemento essencial. A propósito, é

importante sublinhar que ele, o trabalho, está mesmo descrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, como um direito de todos.

Desta forma, o objetivo geral aqui é investigar se a dimensão do trabalho, conforme desenvolvida no modelo APAC, constitui-se como um modo de socialização da pessoa que cumpriu ou cumpre pena privativa de liberdade em decorrência da prática criminosa. Os objetivos específicos são (1) analisar como o trabalho compõe a metodologia do modelo APAC e (2) debater quanto às possibilidades das atividades laborais, dentro dessa metodologia, configurarem-se como uma maneira de socialização do apenado.

Para tanto, partiu-se do pressuposto de que existem determinadas condições para que o trabalho se constitua como uma forma de socialização da pessoa que foi ou está presa em decorrência da prática criminosa. Tais condições precisam, de fato, oportunizar a ela novas identificações, diferentes daquela que a conduziram à prática ilegal e, por conseguinte, à privação de sua liberdade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O MODELO APAC: “MATAR O CRIMINOSO E SALVAR O HOMEM”

A APAC foi criada na cidade de São José dos Campos, localizada no interior do estado de São Paulo, em 18 de novembro de 1972, pelo advogado Mário Ottoboni, juntamente com alguns amigos cristãos. O objetivo era “aliviar os sofrimentos dos apenados” (TJMG, 2011, p. 28) que se encontravam no presídio da cidade. Sendo assim, vale mencionar que a sigla APAC significa não apenas “Associação de Proteção e Assistência aos Condenados”, mas também “Amando o Próximo, Amarás a Cristo”.

A APAC é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e à reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. O trabalho da APAC dispõe de um método de valorização humana, para oferecer ao condenado condições de se recuperar. (TJMG, 2011, p. 26)

Para além de tratar-se de uma instituição de cunho cristão, vemos, na descrição acima, a utilização de termos como “recuperação” ou “se recuperar”, cujo sentido não fica propriamente evidenciado, mas compõe a filosofia da instituição. Afinal, nela, os que cumprem pena são chamados “recuperandos”. O que pudemos extrair de uma leitura, à

medida que nela avançamos, é que a APAC é um modelo diferente dos presídios convencionais, onde os apenados são tratados pelo nome – e não por números – e recebem, além de amparo religioso, ajuda de diversos profissionais como psicólogos, médicos, advogados e assistentes sociais.

Nesse sentido, fala-se de um “trabalho humanizado” (TJMG, 2011), que nos faz perguntar se a recuperação é da dignidade humana, que pode não existir na vida de algumas pessoas e que, em geral, está ausente no sistema prisional brasileiro. Melhor dizendo, a APAC tem uma filosofia, a de “matar o criminoso e salvar o homem” (TJMG, 2011, p. 27), que se traduz por uma tentativa de que, tanto o “recuperando”, quanto a sociedade, deixem no passado o delito cometido pelo primeiro.

A referência a noção de homem também está indicada na pretensão da APAC de, “sem perder de vista a finalidade punitiva da pena” (TJMG, 2011, p. 25), promover a “humanização das prisões”. Em outros termos, seu propósito seria o de oferecer, de fato, alternativas para o apenado evitar a reincidência no crime. Em outras palavras, ainda que saibamos que o crime faz parte de toda e qualquer sociedade humana, parece-nos que a APAC se propõe, como deveria ser no sistema prisional e mesmo que atravessada por um ideal religioso, a não reforçar a identidade criminosa, mas abrir outras possibilidades para aqueles que cometeram crimes.

Nessa direção, muitas atividades são desenvolvidas, entre as quais destacamos as laborais enquanto meios para o desenvolvimento de habilidades que, até mesmo, favoreçam os egressos em uma colocação no mercado de trabalho. Elas incluem a segurança da instituição (sem a utilização de armas), a limpeza do ambiente, o preparo de alimentos, o artesanato, a carpintaria, a jardinagem, etc.

Para Santos (2018), o trabalho tem a função de recuperar a dignidade humana, uma vez que propicia a interação social e o resgate de valores éticos, morais e religiosos. Não podemos desconsiderar também seu aspecto de promoção da subsistência em nossa sociedade capitalista e liberal, até porque a porcentagem de crimes contra o patrimônio, em comparação ao número total de crimes contabilizados entre 2019 a 2020, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021) foi de 76% (setenta e seis por cento). Logo, promover algo, durante o cumprimento da pena, que favoreça a possibilidade de um trabalho pelo “recuperando”, inclusive ao ganhar a liberdade, pode ser importante por razões de sociabilidade e de aspectos que a envolvem.

2.2 A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO NO MODELO APAC

Como já falado, o trabalho, em nossa sociedade, é, em geral, considerado uma atividade necessária, visto que assegura o sustento de quem o faz e, ao mesmo tempo, pode ser capaz de proporcionar satisfação, conforme nos explica Rodrigues:

Para muitos, trabalho é sinônimo de realização, uma vez que permite o exercício de suas aptidões e capacidades, em benefício pessoal e da comunidade, fator que pode ser altamente gratificante. Há pessoas que o tratam como mera necessidade para satisfazer suas demandas por sobrevivência, não atribuindo a ele nenhuma função maior ou mais abrangente. (RODRIGUES, 2011, p. 119)

Dentre tantas atividades que podem ser executadas pelos seres humanos, o nível de satisfação na realização de qualquer trabalho irá variar de indivíduo para indivíduo, uma vez que “as visões distintas trazem consequências diferenciadas nos resultados do trabalho, tanto no nível social, quanto pessoal, podendo ser traduzidos em prazer ou desprazer, em saúde e bem-estar ou doença e mal-estar.” (RODRIGUES, 2011, p. 120)

Nessa linha, queremos retomar que o trabalho é descrito como um direito de todos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), nos seguintes termos:

Artigo 23:

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. 2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

Assim, vemos que, mesmo nela o trabalho aparece associado às dimensões de escolha, de justiça, de proteção e de igualdade, que, portanto, nele interferem e que nem sempre estão presentes em toda condição trabalhista.

Diante disso, questionamo-nos sobre o sentido do trabalho no modelo APAC. Seria ele, mais além de que uma experiência de capacitação para gerar renda futura, uma atividade produtora de sociabilidade?

Conforme Santos (2011) o “recuperando” na APAC pode elaborar várias tarefas, dependendo dos seus gostos e, portanto, pode identificar-se com elas. Também Rodrigues (2011) explica que essas atividades laborais permitem resgatar do “recuperando” o amor próprio, dado que são capazes de revelar seus talentos, resgatar valores e construir significações na convivência social.

Outro ponto relevante a se considerar é que o trabalho realizado dentro da APAC ainda corrobora com a redução da pena do “recuperando”. Por sinal, Nascimento (2020, p. 23) vai sublinhar que ele é legalmente incentivado:

A própria Lei de Execução Penal estimula o trabalho ao preso por meio do intuito da remição da pena, em seu art. 126, fala que a cada três dias trabalhados, o preso tem direito a um dia remido em sua pena. Além disso, o tempo dedicado ao trabalho é importante, na medida que ao trabalhar o preso qualifica a sua mão de obra, o que o deixa preparado para o retorno à sociedade e ao mercado de trabalho.

Embora não concordamos propriamente com a afirmação de Nascimento (2020), que nos parece apressada ao sugerir que o trabalho prepara o apenado para o retorno social, quer dizer, desconsiderando outros fatores que dizem respeito, também, à própria sociedade – à exemplo da exigência, numa seleção para emprego, de apresentação da Certidão de Antecedentes Criminais – não é indiferente pensar que o trabalho na APAC pode reduzir o tamanho da pena. **Isso o faria tomar mais uma conotação, a de cumprimento do castigo?**

Por fim, sabemos que para o trabalho, de fato, constituir-se como uma forma de socialização do apenado e do egresso é preciso que a sociedade participe, responsabilizando-se pela viabilização dessa possibilidade.

A participação da comunidade é fundamental, a peça-chave para reverter esse grave problema social. Todo cidadão precisa sentir-se corresponsável pelas questões geradas dentro dos núcleos sociais, fruto do sistema econômico, social, político, econômico (etc.) em vigor. As mazelas são criadas dentro das estruturas da sociedade. (RODRIGUES, 2011, p. 131)

A essa altura, torna-se oportuno retomar que a APAC, com sua ideia de “Matar o criminoso e salvar o homem”, não deixa mesmo de propor, também para a sociedade, que o delito permaneça no passado. Logo, o que ela faz nessa direção? Quais suas ações de interferência numa sociedade que, assim como o sistema prisional, nem sempre garante a

todos os seus componentes, como no caso de quem já cumpriu pena privativa de liberdade, a dignidade humana?

2.3 O TRABALHO COMO UMA ALTERNATIVA DE SOCIALIZAÇÃO DO EGRESSO

Conforme Santos (2018), a socialização implica condutas por meio das quais as pessoas são aceitas nos meios de convivência social. Logo, o trabalho pode ser um método que corrobora com essa socialização.

Mas para colocar isso em prática, é preciso que haja mudanças no sistema prisional convencional e em outras políticas públicas. Explica Simões (2020, p. 18):

[..] é fundamental ocorrer mudanças extremas neste sistema como a modernização de estruturas penitenciárias, a descentralização com a edificação de novas cadeias pelas cidades, a ampliação da assistência jurídica, melhorias na assistência médica, social e psicológica, a expansão de novos projetos que visem à ocupação e o trabalho do detento, separar presos reincidentes dos primários, acompanhar a reintegração social dos reclusos, oferecer garantias de retorno ao mercado de trabalho e outras providências se fazem necessárias.

Além de ser preciso que mudanças no sistema prisional ocorram, cabe a sociedade entender que a socialização dos “recuperandos” é algo que lhe diz respeito, pois, conforme já disse Rodrigues (2012), todo cidadão é corresponsável pelo funcionamento da sociedade. Os autores Silva e Bertin (2017), por exemplo, explicam que, da forma como funcionamos, o delito cometido pelo apenado perdura incessantemente em sua vida, como se fosse um selo. Tal fato pode ser expressado na discriminação em relação aos egressos que, ao não encontrarem oportunidades de trabalho no retorno ao convívio social, terminam enxergando a volta ao crime como única solução de alcance de renda. Nesse sentido, Silva (2020) ainda acrescenta a falta de apoio dos familiares como motivação paralela para a reincidência.

Desta forma, para que a socialização seja concretizada, faz-se necessário ações em conjunto com o Estado e com a sociedade, que abarca a família, proporcionando, realmente, oportunidades de trabalho para egressos do sistema prisional.

3 METODOLOGIA

O presente estudo é uma pesquisa de caráter exploratório que, de acordo com Gil (2002), tem por objetivo possibilitar um maior conhecimento sobre o problema proposto, tornando-o mais nítido, através de levantamentos bibliográficos e entrevistas com pessoas que possuem vivências na área. Ela se enquadra na abordagem qualitativa, que “responde a questões muito particulares [...], com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado.” (MINAYO; GOMES, 2010, p. 21)

Para construir o embasamento teórico, foi realizada uma revisão bibliográfica de artigos científicos e dissertações datados prioritariamente no período de 2017 a 2020, disponíveis nos buscadores eletrônicos e nas bases de dados como: *Google Acadêmico*, *LILACS*, *SCIELO* e *PEPSIC*. A busca foi feita por descritores que atenderam aos objetivos do estudo e delimitaram o tema proposto: trabalho, egresso, APAC, socialização.

Quanto a coleta de dados, realizou-se uma análise de documentos e de um vídeo-documental da APAC de Santa Luzia, intitulado “APAC: Matar o criminoso e salvar o homem”. Ademais, fez-se uma entrevista com um ex-funcionário do setor administrativo da APAC de Sete Lagoas/MG, por meio da plataforma *Google Meet* e com a assinatura, pelo entrevistado, de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), que trata, como o nome sugere, do consentimento com a transmissão das informações e da manutenção, em segredo, de sua identidade.

Quanto à interpretação dos dados coletados, fez-se o uso da análise de conteúdo que corresponde a um “conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção destas mensagens” (BARDIN, 1977, p. 42, *apud* LEITE, 2017, p. 542).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A APAC pode ser considerada um modelo diferente dos presídios convencionais, onde os sujeitos que cumprem pena privativa de liberdade respondem pelos delitos cometidos e, ao mesmo tempo, são preparados para o retorno ao convívio social. Trata-se de uma instituição com uma filosofia expressada na frase “Matar o criminoso e salvar o homem”.

No conteúdo analisado do vídeo-documental “APAC: Matar o criminoso e salvar o homem”, da APAC de Santa Luzia/MG, foi possível verificar como é o funcionamento dessa instituição, que possibilita ao apenado, oriundo do presídio convencional, um tratamento humanizado, quer dizer, com direitos humanos garantidos, com possibilidade de outras identidades, diferente da delituosa.

Na fala da jornalista Máira Lemos (2018), que conduz as conversas realizadas no documentário, escuta-se que, diferentemente do modelo tradicional das cadeias públicas brasileiras, a APAC possibilita as ferramentas para a verdadeira transformação dos “recuperandos”: *“O índice de ressocialização dos ‘recuperandos’ que saem daqui dessa APAC, em Santa Luzia, é de 76% (setenta e seis por cento). Enquanto a média de ressocialização em um sistema comum brasileiro é de apenas 8% (oito por cento)”*.

O vídeo traz um pouco da rotina dos “recuperandos” dentro da instituição, principalmente sobre as atividades laborais por eles desenvolvidas: *“Nós ‘recuperandos’, que ajudamos a administração a tomar conta da disciplina dentro da APAC. (“Recuperando” 1)*

O método APAC possibilita que o apenado pratique diversas atividades, como pintura, carpintaria, jardinagem, tapeçaria, culinária, etc.

Sou porteiro agora, e aqui estou aprofundando mais, tem uma biblioteca riquíssima aqui, muito boa. Eu estou adquirindo novos hábitos, tirando os velhos hábitos, estou resgatando a minha dignidade como ser humano, eles me tratam como humano. (“Recuperando” 2)

Eu não tinha experiência de nada, só questão de crime, a mente era voltada para um outro tipo de mundo que não tem nada haver com essa realidade. E hoje estou tendo essa oportunidade de estar aprendendo, de estar adquirindo conhecimento para algo que eu posso até usar lá fora. (“Recuperando” 3)

Eu tive a oportunidade de estar na cozinha, já passei pela padaria. Então vai juntando currículo e lá fora é procurar oportunidades. (“Recuperando” 4)

Ao que parece, a oportunidade de tais atividades permite, ao apenado, a “recuperação” de uma dignidade humana, na perspectiva de um lugar social ou dentro do pacto social, além de proporcionar o desenvolvimento de habilidades e, ao término do cumprimento da pena, vir a ser um possível meio de geração de renda.

Tais dados analisados por meio do documentário também foram explicados pelo ex-funcionário do setor administrativo da APAC de Sete Lagoas/MG. Na entrevista semi-estruturada realizada com ele, foram respondidas algumas dúvidas que o documentário deixou,

como essa: Por quê o trabalho se constitui como um dos “doze elementos” essenciais da metodologia apaqueana? Ou por quê ele é considerado importante para o que se chama “recuperar” o apenado?

O trabalho faz parte da metodologia porque é um dos instrumentos. Mas só o trabalho não adianta, a gente tenta utilizar o trabalho em cada regime do ‘recuperando’, para que ele possa obviamente entender o valor do trabalho. No regime fechado, o trabalho tem o objetivo de laborterapia, os artesanatos feito por eles por exemplo: pegam uma madeira bruta e transforma em uma peça linda, então aquela mão que era utilizada para vender drogas, para matar, que estavam sujas de sangue, começa a aprender a ter outros caminhos, a ser utilizada de uma forma diferente e construtiva, então nesse momento da laborterapia, onde eles aprendem a pintar telas, a tocar instrumentos musicais, o trabalho tem mesmo esse efeito terapêutico, para tentar tirá-los daquela brutalidade e deixá-los mais sensíveis, mas sem nenhuma intenção de ganho financeiro nesse primeiro momento, apenas mesmo com a intenção de mostrar que o trabalho nem sempre é algo que vai trazer um retorno rápido e fácil, porque era o que muitos deles tinham, pois alguns estavam trabalhando e cometeram crimes, por essa ansiedade de ganhar dinheiro rápido, fácil. Ai, nesse primeiro momento, eles têm que ter esse choque, entender que trabalho também é terapia e que possui um significado muito maior. Já no regime semiaberto, o trabalho tem a função de capacitá-los com vários cursos que são passados para eles e, assim, terem uma profissão. E no regime aberto ou semiaberto externo, eles passam a trabalhar nessas empresas parceiras, que antes ofereceram cursos para que, quando receberem a liberdade, eles consigam dar prosseguimento. A gente entende que esse processo do trabalho é uma construção. (Ex-funcionário do setor administrativo)

Ou seja, apesar da pesquisa não se deter em muitos aspectos envolvidos na dimensão do trabalho, como agora lê-se sobre sua diferenciação nas distintas etapas do percurso de uma pessoa em cumprimento de pena na APAC, algo vai se repetindo nas falas e textos, que é a possibilidade que ele abre de construção de sentidos novos para quem o pratica, relacionados à sua identidade, à sua ação, à suas relações sociais.

Nessa linha, perguntou-se também se os “recuperandos”, ao ganharem a liberdade, recebem algum tipo de ajuda para conseguirem um emprego e qual ela seria: “*Os ‘recuperandos’, ao terminarem o cumprimento da pena, são acompanhados durante um ano ou mais, dependendo do caso. E são encaminhados para empregos, por meio de parcerias que fazemos com empresas, com a prefeitura.*” (Ex-funcionário do setor administrativo)

Considerando, então, a menção às empresas e à prefeitura, que são um mais além da instituição – como visto, importante de ser envolvido na problemática –, e perguntou-se qual seria, para tal funcionário, a maior intervenção da APAC.

A maior intervenção do modelo APAC é seguir os doze elementos propostos por ela, onde se um deles não for bem, o restante não vai funcionar. Na verdade a APAC cumpre o que está na

lei de execução penal, ela coloca em prática o que o sistema comum não faz. (Ex-funcionário do setor administrativo)

No intuito de esclarecer, questionou-se sobre um dos objetivos apaqueanos, o de manter o delito no passado, tanto para a sociedade, quanto para o apenado. Como ele é colocado em prática, dentro e fora da instituição?

Dentro da APAC é proibido perguntar sobre o delito que tal 'recuperando' cometeu, até para a própria segurança deles, trabalhamos com a renovação, com o presente, de como podemos aprender com os erros. A intervenção que fazemos com a sociedade ocorre por meio de audiências públicas, onde explicamos, com exemplos, como funciona o método APAC, qual a sua importância. Um trabalho em conjunto com as prefeituras, polícia, lideranças religiosas e com a população. (Ex-funcionário do setor administrativo)

Quer dizer, fica claro que a APAC, em sua pretensão de fazer de forma diversa do sistema prisional ou de fazer o que esse deveria fazer e não faz, envolve a sociedade na filosofia que orienta suas ações. Logo, foi perguntado, para concluir, o sentido que nela se dá para os termos “recuperar” e “recuperando”.

Ninguém nasce criminoso, tudo envolve um processo de escolhas que o sujeito fez ao longo da vida. O método APAC não quer justificar o crime, quer punir, mas sem repressão. Nós não reeducamos os 'recuperandos', pois muitas vezes eles nem receberam educação, porque muitos não tiveram pais. Então o “recuperar” seria restaurar o ser humano, porque, como já disse ninguém, nasce criminoso, o sujeito entra nessa vida, pelas suas escolhas. (Ex-funcionário do setor administrativo)

O que se pode perceber, ao final do trabalho, que deixa muitas lacunas a serem debatidas, é que o “recuperar” indica a retomada de uma dignidade humana, possivelmente ausente numa vida criminosa e quase certo que inexistente num presídio brasileiro convencional. Tal dignidade sugere a condição de socialização, que tem no trabalho, uma possibilidade de se realizar, ainda que dependente de outros “elementos”, de certas condições.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como principal objetivo investigar se a dimensão do trabalho, conforme desenvolvida no modelo APAC, constitui-se como uma forma de socialização. Diante das análises realizadas dos documentos, do vídeo-documental e da entrevista com um ex-funcionário do setor administrativo da APAC de Sete Lagoas/MG, identificou-se que o trabalho pode ser um meio de socialização para a pessoa que cumpriu ou cumpre pena

privativa de liberdade, visto que permite aos “recuperandos” enxergar outros sentidos em suas ações, construir identidades diversas daquelas que os conduziram à prática ilegal e, por conseguinte, à privação de sua liberdade.

Desta forma, a pesquisa mostra que há condições para que o trabalho possa se configurar como modo de socialização no modelo APAC. Elas dizem, em termos apaqueanos, de vários “elementos”, que vão além da própria instituição e do próprio “recuperando”. Trata-se, inclusive, de um envolvimento da família, da sociedade e do Estado na problemática.

Por fim, se a pesquisa aqui apresentada hoje ainda tem relevância, mesmo com muitos trabalhos na área já realizados – aos quais, inclusive, não se conseguiu alcançar –, é porque a situação atual de socialização dos apenados e egressos do sistema “prisional”, por via de um trabalho, permanece distante de uma realidade brasileira. Em consequência, tal situação permanece retroalimentando a superlotação dos presídios e configurando, pois, a não realização daquilo que seria a função de um cumprimento de pena, a de promover o retorno das pessoas privadas de liberdade ao convívio social.



REFERÊNCIAS

APAC- Matar o Criminoso e Salvar o Homem (parte 1). 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rS7jX4b4UbQ>. Acesso em: 03 set. 2021.

APAC- Matar o Criminoso e Salvar o Homem (parte 2). 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EpkewcvwxMg&t=8s>. Acesso em: 03 set. 2021.

BRASIL. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 16 mai. 2021.

DELGADO, Gabriel Machado. O Método APAC e o Crime Organizado: A Ineficiência do Sistema Punitivo Convencional e a Ressocialização do Condenado. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Graduação em Direito. Belo Horizonte, 2020. Disponível em: [https://www.dropbox.com/sh/7epj02ditiaobua/AACAXyC_3fVDqKKwpTSLs9Iya/Disserta%C3%A7%C3%B5es%20\(mestrado-doutorado\)/Gabriel%20Delgado%20-%20Monografia%20M%C3%89TODO%20APAC%20E%20O%20CRIME%20ORGANIZADO%20a%20inefici%C3%A7%C3%A3o%20do%20sistema%20punitivo%20convencional%20e%20a%20ressocializa%C3%A7%C3%A3o%20do%20condenado..pdf?dl=0](https://www.dropbox.com/sh/7epj02ditiaobua/AACAXyC_3fVDqKKwpTSLs9Iya/Disserta%C3%A7%C3%B5es%20(mestrado-doutorado)/Gabriel%20Delgado%20-%20Monografia%20M%C3%89TODO%20APAC%20E%20O%20CRIME%20ORGANIZADO%20a%20inefici%C3%A7%C3%A3o%20do%20sistema%20punitivo%20convencional%20e%20a%20ressocializa%C3%A7%C3%A3o%20do%20condenado..pdf?dl=0). Acesso em: 03 jun. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. ISSN 1983-7364. ano 15. 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf> . Acesso em: 25 set. 2021.

GENIPAPEIRO, Fernando Padilha. **A Humanização da Pena e a Ressocialização do Condenado: Um Estudo Sobre a APAC**. Universidade de Itaúna; Faculdade de Direito. Itaúna, 2017. Disponível em: <https://www.dropbox.com/sh/7epj02ditiaobua/AAD9-LKyuhD50ICE7vARAsNHs/Disserta%C3%A7%C3%B5es%20%28mestrado-doutorado%29/A%20HUMANIZA%C3%87%C3%83O%20DA%20PENAS%20E%20A%20RESSOCIALIZA%C3%87%C3%83O%20DO%20CONDENADO.%20UM%20ESTUDO%20SOBRE%20A%20APAC.pdf?dl=0> . Acesso em: 03 jun. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2002. Disponível em: http://www.uece.br/nucleodelinguasitaperi/dmdocuments/gil_como_elaborar_projeto_de_pesquisa.pdf . Acesso em: 30 abr. 2021.

GOV. Departamento Penitenciário Nacional (Depen). **Dados sobre população carcerária do Brasil são atualizados**, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/02/dados-sobre-populacao-carceraria-do-brasil-sao-atualizados> . Acesso em: 16 mai. 2021.

LEITE, Rosana Franzen. **A perspectiva da análise de conteúdo na pesquisa qualitativa: algumas considerações**. Revista Pesquisa Qualitativa. São Paulo (SP), v. 5, n. 9, p. 539- 551, dez. 2017. Disponível em: <https://editora.sepq.org.br/rpq/article/view/129/98> . Acesso em: 25 set. 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. ; GOMES, Suely Ferreira Deslandes Romeu. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 29.ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2010. Disponível em: <https://bibnews.bib.br/2013/01/02/ressenha-da-obra-pesquisa-social-teoria-metodo-e-criatividade/> . Acesso em: 30 abr. 2021.

NASCIMENTO, Gabriel Augusto santos. **A Importância do Trabalho Dentro e Fora dos Presídios Como Forma de Ressocialização do Apenado**. Centro Universitário de Brasília – UniCEUB Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS Curso de Bacharelado em Direito Brasília 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/14940/1/Gabriel%20Nascimento%2021653888.pdf> . Acesso em: 03 jun. 2021.

RODRIGUES, Joaquim Herculano. **Da Assistência - Os Artigos 10 e 11 da LEP O Método APAC e seus Doze Elementos**. A execução penal à luz do método APAC / Organização da Desembargadora Jane Ribeiro Silva. - Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011, p. 120-134. Disponível em: https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/3885/1/Livro_ExecPenal.pdf . Acesso em: 25 set. 2021.

SANTOS, Ana Lucia Lima. **Um Breve Estudo a Atuação do Psicólogo no Processo de Ressocialização do Recuperando no Método APAC de São Luís- MA**. Monografia (Curso de Psicologia) - Centro de Ciências Humanas, Universidade Federal do Maranhão. Maranhão,

p. 72. 2018. Disponível em: <https://rosario.ufma.br/jspui/handle/123456789/2326> . Acesso em: 16 mai. 2021.

SANTOS, Luiz Carlos Rezende. **Da Assistência - Os Artigos 10 e 11 da LEP O Método APAC e seus Doze Elementos.** A execução penal à luz do método APAC / Organização da Desembargadora Jane Ribeiro Silva. - Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011, p. 36-53. Disponível em: https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/3885/1/Livro_ExecPenal.pdf. Acesso em: 25 set. 2021.

SILVA, José Antonio; BERTIN, Fabiani Daniel. **O Acesso ao Trabalho Como Principal Fator de Reintegração Social dos Egressos do Sistema Prisional.** Violência e Criminologia / Adriano Aranão, Décio Franco David & Roberto da Freiria Estevão, organizadores. – 1. ed. – Jacarezinho, PR: UENP, 2017. (Anais do VII Simpósio Internacional de Análise Crítica do Direito). ©2017, P. 211-232 - Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da UENP. Disponível em: <https://siacrid.com.br/repositorio/2017/violencia-e-criminologia.pdf#page=211> . Acesso em: 03 jun. 2021.

SILVA, Renata Vieira. **Reinserção do Ex-infrator do Sistema Prisional Brasileiro ao Mercado de Trabalho.** Monografia de Conclusão de Curso de Direito. Puc/Goiás, 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/752/1/TCC%20RENATA%20VIEIRA%20E%20SILVA.pdf> . Acesso em: 15 mai. 2021.

SIMÕES, Ianca Márcia de Araújo. **O Trabalho como Ferramenta Essencial para a Ressocialização no Sistema Prisional.** 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/86031/o-trabalho-como-ferramenta-essencial-para-a-ressocializacao-no-sistema-prisional> . Acesso em: 03 jun. 2021.

TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Programa Novos Rumos.** cartilha APAC. Dezembro, 2011. Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/outros/cartilha-programa-novos-rumos-TJMG-2011.pdf> . Acesso em: 15 mai. 2021.